

TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2012.0000482658

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Inquérito Policial nº 0271798-57.2011.8.26.0000, da Comarca de Itanhaém, em que , são investigados JOÃO CARLOS FORSSELL NETO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHAEM), BRUNO ALEXIS DE MENEZES e ELOISE CHRISTINE MARIANO ESTRIGA LOPES.

ACORDAM, em 10^a Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deferiram o pedido de arquivamento do Inquérito Policial em relação ao Prefeito João Carlos Forssel Neto e seus Secretários, bem como o pedido de encaminhamento para a Vara de origem para a análise dos fatos quanto aos outros investigados.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NUEVO CAMPOS (Presidente), CARLOS BUENO, FRANCISCO BRUNO E RACHID VAZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 13 de setembro de 2012

Fábio Gouvêa
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO São Paulo

Inquérito Policial nº 0271798-57.2011.8.26.0000

Comarca: Itanhaém

Investigados: João Carlos Forssell Neto (prefeito do Município de Itanhaem), Bruno Alexis de Menezes e Eloise Christine Mariano Estriga Lopes

Voto nº 27.076

Vistos.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual prática, pelos investigados, do crime previsto no artigo 317 do Código Penal.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo arquivamento dos autos em face de João Carlos, entendendo inexistir indícios da prática de crime por parte do alcaide. Ademais, solicitou a remessa ao Juízo de origem para análise dos fatos quanto aos outros investigados.

É o relatório.

Como muito bem salientado pela D. Procuradoria Geral de Justiça, é o caso de arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇAPODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Com efeito, não há nos autos qualquer indício prática de crime de corrupção passiva por parte do Prefeito, inexistindo notícia, inclusive, de ele ou seus que Secretários soubessem das condutas do funcionário municipal Bruno.

Assim, não se cogita, por ora, da participação de João Carlos no ilícito penal objeto de investigação.

Por fim, quanto aos demais investigados os autos devem ser encaminhados para o Juízo de origem para apreciação dos fatos em relação aos demais investigados Bruno e Elise.

Por esses motivos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, meu voto defere o pedido de arquivamento do Inquérito Policial em relação ao Prefeito João Carlos Forssel Neto e seus Secretários, bem como o pedido de encaminhamento para a Vara de origem para a análise dos fatos quanto aos outros investigados.

FÁBIO GOUVÊA

Relator